



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 401, 2 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Marco de Gestão Escolar da Rede Municipal de Educação de Goiânia, dispõe sobre sua implementação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de nomeação nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 7º, incisos II e III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 49 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021,

Considerando os artigos 205, 206 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, orientada, entre outros princípios, pela gestão democrática do ensino público e pela garantia de padrão de qualidade e da igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à autonomia pedagógica das unidades educacionais, à gestão democrática do ensino público e à valorização dos profissionais da educação;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, no que se refere ao fortalecimento da gestão escolar e à observância de critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de diretor escolar;

Considerando as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, em especial aquelas relacionadas ao fortalecimento da gestão escolar, à melhoria da qualidade da educação e à promoção da equidade educacional;

Considerando a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, instituída pelo Ministério da Educação, que estabelece referenciais nacionais para o desenvolvimento profissional das diretoras e dos diretores escolares da educação básica;

Considerando a Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia e disciplina a administração escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação;

Considerando a Lei Complementar nº 385, de 7 de julho de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, para estabelecer critérios e procedimentos relativos ao exercício da função de diretor das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, especialmente quanto aos critérios técnicos de gestão escolar, avaliação anual de desempenho da gestão e monitoramento de resultados educacionais;

Considerando a necessidade de instituir referenciais orientadores e parâmetros institucionais voltados ao fortalecimento da liderança escolar, da gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando a necessidade de promover alinhamento institucional entre os instrumentos de planejamento escolar, os objetivos estratégicos da Rede Municipal de Educação e as diretrizes de melhoria da aprendizagem e da equidade educacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Goiânia, o Marco de Gestão Escolar, documento oficial orientador das práticas de gestão escolar, destinado a subsidiar a atuação dos gestores das unidades educacionais e das instâncias técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Marco de Gestão Escolar contempla as seguintes dimensões:

- I - a bússola da unidade educacional;
- II - o papel do diretor escolar;
- III - o perfil e as competências da direção escolar.

Art. 2º O Marco de Gestão Escolar constitui instrumento referencial para:

- I - subsidiar processos de seleção técnica de gestores escolares, nos termos da legislação municipal vigente;
- II - orientar o planejamento e a execução de ações de formação inicial e continuada de gestores escolares;
- III - apoiar o assessoramento técnico e pedagógico às unidades educacionais;
- IV - acompanhar institucionalmente as práticas de gestão escolar, com foco no aperfeiçoamento da organização do trabalho pedagógico e administrativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 385, de 7 de julho de 2025, e a regulamentação específica editada pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - orientar a elaboração de referenciais e instrumentos de apoio à avaliação formativa da gestão escolar, nos termos da legislação vigente.

§1º A utilização do Marco de Gestão Escolar observará, em todos os casos, os limites e as disposições da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 385, de 7 de julho de 2025, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

§2º Os processos de avaliação da gestão escolar observarão, obrigatoriamente:

- I - critérios objetivos e previamente definidos;
- II - publicidade dos parâmetros avaliativos;
- III - motivação dos atos administrativos;
- IV - garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, sem prejuízo da observância da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, quando houver repercussão funcional sobre servidor público municipal;
- V - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática.

Art. 3º O Marco de Gestão Escolar não substitui os requisitos legais para investidura, exercício, permanência, recondução, avaliação ou destituição da função de diretor escolar, devendo sua aplicação ocorrer em caráter complementar e orientador, sem criação autônoma de direitos, vantagens funcionais, critérios de progressão na carreira ou novas hipóteses de permanência na função.

Art. 4º As unidades educacionais deverão promover a apropriação institucional do conteúdo do Marco de Gestão Escolar, assegurando alinhamento entre suas diretrizes e os seguintes instrumentos:

- I - Projeto Político-Pedagógico (PPP);

II - Plano de Gestão Escolar;

III - Planos de Ação Escolar;

IV - demais instrumentos de planejamento pedagógico e administrativo.

Parágrafo único. O alinhamento previsto no caput deverá respeitar a autonomia pedagógica das unidades educacionais e os princípios da gestão democrática do ensino público.

Art. 5º Compete à Superintendência Pedagógica e à Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Educacional, no âmbito de suas atribuições, coordenar as ações de implementação, difusão, formação, assessoramento, monitoramento e atualização do Marco de Gestão Escolar, podendo delegar atribuições a outras unidades técnicas quando necessário.

Art. 6º Os procedimentos administrativos e instrumentos complementares necessários à execução desta Portaria poderão ser disciplinados por atos internos específicos, desde que em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Publique-se.

Prof.^a GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 08/06/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10417921** e o
código CRC **B5635363**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000030422-4

SEI Nº 10417921v1